

## A HIPERVULNERABILIDADE DO IDOSO NO MERCADO DE CONSUMO E OS RISCOS DA RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC)

### THE HYPERVULNERABILITY OF ELDERLY PEOPLE IN THE CONSUMER MARKET AND THE RISKS OF CONSIGNABLE MARGIN RESERVE (CMR)

Halef Rafael Leonardo dos Anjos<sup>1</sup>  
Dartagnan Plínio Souza Santos<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo foi elaborado como requisito para aprovação na Disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, ministrado pela professora Ittana de Oliveira Lins, no curso de Direito da faculdade de Ilhéus. Este tema foi escolhido, com o intuito de debater e mostrar aos demais, um problema enfrentado no meio social pelos mais vulneráveis, os idosos, principalmente, os aposentados e pensionistas que não tem o devido conhecimento jurídico relacionado a contratos, ou seja, informações necessárias que deveriam ser disponibilizadas pelas instituições bancárias que só visam fins lucrativos, seguindo o princípio da informação, pois segundo o artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, é direito básico dos consumidores a informação com clareza sobre os determinados tipos de serviços ofertados, especificando a quantidade, qualidade, características e os riscos que apresentam ao contratar um determinado empréstimo que após um longo período pagando as parcelas, descobre não ser um simples empréstimo consignável, e sim, um empréstimo com Reserva de Margem Consignável, sendo este descontado nas prestações continuadas, recebidas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, o mínimo da fatura do 1941 cartão de crédito, gerando e acumulando juros sobre juros, ocorrendo automaticamente o reparcelamento e aumentando a quantidade de parcelas que são caracterizadas por não ter fim, ou seja, vitalícias.

**Palavras-Chave:** Empréstimo. Idoso. Vulnerável. Informação.

**ABSTRACT:** This article was prepared as a requirement for approval in the Discipline of Completion of Course Work II, taught by Professor Ittana de Oliveira Lins, in the Law course of the faculty of Ilhéus. This theme was chosen, with the intention of debating and showing others, a problem faced in the social environment by the most vulnerable, the elderly, mainly, retirees and pensioners who do not have the proper legal knowledge related to contracts, that is, necessary information that should be made available by banking institutions that only aim for profit, following the principle of information, since according to article 6, item III, of the Consumer Protection Code, it is a basic right of consumers to clearly inform about certain types of services offered, specifying the quantity, quality, characteristics and risks they present when contracting a certain loan that, after a long period of paying the installments, discovers that it is not a simple consignable loan, but a loan with a Consignable Margin Reserve, which deducted from the continuous installments, received by the National Institute of Social Security, the minimum of the credit card bill, generating and accumulating interest on interest, automatically repaying and increasing the number of installments that are characterized by having no end, that is, lifetime.

**Keywords:** Loan. Elderly. Vulnerable. Information.

---

<sup>1</sup>Discente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.  
[halefleonardorafael@gmail.com](mailto:halefleonardorafael@gmail.com)

<sup>2</sup>Docente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.  
[dartagnanplinio@hotmail.com](mailto:dartagnanplinio@hotmail.com)

## 1. INTRODUÇÃO

Os seres humanos tendem a categorizar as pessoas desde o início da civilização. Portanto, quando alguém completa 60 anos, segundo a lei 10.741/2003, é classificado como idoso, mesmo que a pessoa não se considere.

A idade exata a que se refere a "velhice" varia entre as culturas e a história. Infelizmente, "idosos" e "velhice" sempre carregaram um estigma, razão pela qual, culturas ao redor do mundo sentem a necessidade de encontrar moderação no que tange o significado dessa palavra.

A população idosa no Brasil tem crescido significativamente nas últimas décadas devido ao aumento da expectativa de vida e à queda da taxa de fecundidade. Segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em 2021, a população idosa brasileira, com 60 anos ou mais, ultrapassou a marca de 32 milhões de pessoas, representando cerca de 15% da população total do país.

Vale destacar que o Brasil tem passado por um processo de transição demográfica, com uma diminuição da taxa de fecundidade. Isso significa que as famílias estão tendo menos filhos, o que contribui para o envelhecimento populacional. A redução da taxa de fecundidade está relacionada a diversos fatores, como urbanização, acesso a métodos contraceptivos, mudanças nos padrões culturais e econômicos.

1942

Esse aumento na população idosa tem implicações em diversos aspectos da sociedade brasileira, como na economia, na saúde, na previdência social e no mercado de trabalho. O envelhecimento da população também tem demandado maior atenção do poder público em relação a políticas e serviços voltados para esse grupo.

Algumas tendências observadas na evolução dos idosos no Brasil incluem o aumento da expectativa de vida, que passou de 45,5 anos em 1940 para 76 anos em 2021. A população idosa no Brasil é bastante heterogênea em termos de renda, educação e condições de saúde. Enquanto alguns idosos possuem uma boa qualidade de vida, outros enfrentam condições precárias de moradia, saúde e assistência social.

Com base no exposto acima, os idosos tendem a apresentar capacidades regenerativas decrescentes, o que pode levar, por exemplo, à fragilidade, um processo de crescente vulnerabilidade, predisposição ao declínio funcional, com isso, para ajudar na renda mensal familiar, contratam empréstimos consignáveis como uma válvula de escape para suprir algumas necessidades imediatas, por isso, o presente artigo tem como tema a hipervulnerabilidade do idoso no mercado de consumo e os riscos da reserva de margem consignável.

Os objetivos elencados no trabalho científico são os riscos que a Reserva de Margem Consignável oferece a proteção dos direitos consumeristas dos idosos. Os mecanismos utilizados pela modalidade de empréstimo consignável que configura engano, abusividade e prejudica a vida financeira dos idosos deixando evidente a hipervulnerabilidade dos mesmos.

Além disso, será necessário analisar a modalidade de empréstimo consignado, mais especificamente a Reserva de Margem Consignável, suas características, evolução histórica dos contratos e o amparo do Código de Defesa do Consumidor, discutir a hipervulnerabilidade dos idosos no mercado consumeristas e a legislação protetiva e demonstrar o prejuízo financeiro que a modalidade de empréstimo proporciona aos aposentados, mas precisamente os idosos que recebem a prestação continuada do Instituto Nacional de Seguridade Social.

A margem é o percentual máximo que pode ser descontado do salário, do benefício ou da pensão para pagamento de prestação do crédito. O percentual de reserva de margem consignável (RMC) muda de acordo com o tipo de contratante, que no presente artigo são os aposentados e pensionista do INSS.

De acordo com a MP n. 1.132/2022, as margens para empréstimo consignado e cartão de crédito dos aposentados e pensionistas do INSS corresponde a 40%, sendo composta por 35% para empréstimos, financiamentos a arrendamentos mercantis e 5% para despesas ou saques feitos com cartão de crédito consignado. 1943

Com isso, no caso dos cartões de crédito consignados, o percentual da RMC é de 5%, porém caso não seja pago, esse valor será financiado com juros, cabendo ao contratante fazer o pagamento do valor adicional para evitar encargos ou inadimplência, ou seja, é como fazer somente o pagamento mínimo de um cartão de crédito comum para não ficar em atraso e não pagar o total da fatura.

Os descontos realizados apenas abatem os juros e encargos da dívida, enquanto o valor principal é mensalmente refinanciado. Gerando um problema enorme, de modo que a dívida só aumenta. A maioria das pessoas que contratam esse tipo de serviço são pessoas idosas e sem instrução alguma das instituições bancárias e só dão conta da problemática após muito tempo ou às vezes nunca.

## 2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Empréstimo é **uma modalidade de crédito** que permite que uma instituição financeira ofereça determinada quantia aos seus clientes. O valor será pago no futuro com o acréscimo de

juros e impostos de forma parcelada ou em um pagamento único, sendo que as parcelas podem ter um valor fixo ou variável.

Com o surgimento do capitalismo e o desenvolvimento das atividades comerciais, o empréstimo tornou-se mais comum e formalizado. Surgiram as primeiras instituições financeiras, como bancos e casas de câmbio, que passaram a fornecer empréstimos para financiar negócios e projetos.

No século XX, o sistema bancário moderno se consolidou e o empréstimo tornou-se uma parte essencial da economia. Com o avanço da tecnologia e a popularização da internet, os empréstimos online e digitais ganharam destaque. As instituições financeiras passaram a oferecer empréstimos por meio de plataformas digitais, facilitando o acesso ao crédito e agilizando o processo de solicitação e aprovação.

Os contratos de empréstimos estabelecem os termos e condições do empréstimo, incluindo a quantia emprestada, a taxa de juros, o prazo de pagamento, as obrigações das partes envolvidas e outros detalhes relevantes.

O contrato deve identificar claramente o nome e as informações de contato do mutuário e do credor. A especificação da quantia que está sendo emprestada ao mutuário. Isso pode ser uma quantia fixa ou um limite de crédito disponível. O contrato deve estipular a taxa de juros aplicável ao empréstimo. A taxa pode ser fixa ou variável, dependendo do acordo estabelecido. 1944

O prazo em que o mutuário deverá pagar o empréstimo, seja em parcelas mensais, trimestrais, semestrais ou em uma única parcela no vencimento. Em alguns casos, o contrato de empréstimo pode exigir que o mutuário forneça garantias para assegurar o cumprimento das obrigações. As garantias podem ser bens físicos, como imóveis ou veículos, ou até mesmo garantias pessoais, como fiadores ou avalistas.

O contrato pode conter informações sobre a possibilidade de o mutuário quitar antecipadamente o empréstimo e quaisquer penalidades associadas a isso. É importante esclarecer as consequências do não pagamento do empréstimo, incluindo juros adicionais, taxas, cobranças e ações legais que podem ser tomadas pelo credor.

Além das cláusulas mencionadas acima, os contratos de empréstimo podem incluir uma variedade de outras disposições, como cláusulas de rescisão, renovação, seguro, entre outras. Essas cláusulas variam dependendo das políticas da instituição financeira e do tipo de empréstimo.

É necessário ler cuidadosamente o contrato de empréstimo antes de assinar, compreender todos os termos e condições estabelecidos e, se necessário, buscar aconselhamento jurídico ou financeiro para esclarecer qualquer dúvida.

Com relação ao empréstimo consignado, afirma-se que:

O crédito consignado, ou empréstimo consignado, é uma modalidade de empréstimo com pagamento indireto, cujas parcelas são deduzidas diretamente na folha de pagamento do trabalhador, ou nas verbas rescisórias devidas pelo empregador, quando previsto em contrato, ou no benefício previdenciário do aposentado ou pensionista, sendo estas suas características individualizantes. Os descontos cessarão quando o montante financiado for quitado. Segundo seus idealizadores, essa modalidade de concessão foi criada com o escopo de facilitar e estimular o acesso ao crédito, dispensando garantias ou fianças, pelo tomador, e praticamente inexistindo riscos de inadimplência para o fornecedor. (PORTO, 2014, p. 107)

O empréstimo consignado possui algumas características específicas que o diferenciam de outros tipos de empréstimos. Sendo as parcelas que são descontadas diretamente do salário, aposentadoria ou pensão do mutuário. Isso significa que o pagamento é realizado de forma automática, sem a necessidade de pagamento manual das parcelas.

Em geral, o empréstimo consignado possui taxas de juros mais baixas do que outros tipos de empréstimos. Isso ocorre porque as instituições financeiras consideram o risco de inadimplência menor devido ao desconto em folha, o que torna o empréstimo mais seguro para o credor.

1945

De acordo com Kotler e Armstrong (1993, p. 291). ``O público-alvo é definido pelo mercado de marketing como aquele constituído de compradores em potencial dos produtos da empresa, usuários atuais e influenciadores. Pode ser composto de indivíduos, grupos, públicos específicos, ou o público em geral``.

O empréstimo consignado é direcionado principalmente para servidores públicos, aposentados, pensionistas e funcionários de empresas privadas que possuem convênio com instituições financeiras. Nem todos os indivíduos têm acesso a esse tipo de empréstimo.

Conforme citado por PORTO (2014, p. 117 apud Banco Central do Brasil, 2014):

As operações de crédito consignado concentravam-se, em janeiro de 2011, no segmento de servidores públicos, ativos e inativos, e aposentados e pensionistas do INSS, respondendo por 85,6% do total destes empréstimos, enquanto os contratos celebrados com trabalhadores celetistas atingiam 14,4%. Vale ressaltar, no âmbito dos contratos abrangendo aposentados e pensionistas do INSS, a maior participação daqueles envolvendo pessoas que recebem benefício de até 01 salário-mínimo.

Isso acontece, pois ``a taxa de retorno obtida pelas instituições financeiras no empréstimo consignado para aposentados e pensionistas do INSS é diferente (e superior) da taxa de retorno obtida de outras pessoas físicas no mesmo tipo de operação``. (GOUVEIA;

AFONSO, 2014). Devido à garantia do desconto em folha, o processo de aprovação do empréstimo consignado tende a ser mais ágil e com menos burocracia. Em muitos casos, não é exigida a apresentação de garantias adicionais, como imóveis ou veículos.

O valor máximo do empréstimo consignado está sujeito a limites estabelecidos por lei. Em geral, o valor das parcelas mensais não pode ultrapassar um determinado percentual da renda do mutuário.

O empréstimo mencionado oferece prazos de pagamento mais longos em comparação com outros tipos de empréstimos. Isso permite que as parcelas sejam mais baixas e facilmente gerenciáveis para o mutuário.

Há uma limitação para o valor que pode ser descontado do salário ou benefício para pagamento das parcelas do empréstimo. Essa limitação é conhecida como margem consignável e garante que o mutuário não comprometa totalmente sua renda com o empréstimo.

É importante ressaltar que as características do empréstimo consignado podem variar de acordo com a legislação de cada país e com as políticas das instituições financeiras. Portanto, é sempre recomendável consultar a instituição financeira e ler atentamente as condições do contrato antes de contratar um empréstimo consignado.

## 2.1 O DIREITO DO IDOSO AMPARADO PELO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

1946

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) é uma lei federal que estabelece os direitos e deveres dos consumidores e fornecedores de produtos e serviços no Brasil. Embora não haja disposições específicas para idosos no CDC, existem algumas proteções adicionais que se aplicam a essa população, o objetivo principal do código é equilibrar as relações entre fornecedores de produtos e serviços e os consumidores, garantindo a proteção dos direitos destes últimos.

Uma das principais proteções é a garantia de prioridade no atendimento. O CDC prevê que os idosos têm preferência especial nos serviços públicos e privados prestados à população em geral. Isso significa que eles devem ser atendidos antes das demais pessoas em filas de banco, supermercados, hospitais e outros locais.

Os fornecedores devem fornecer informações claras, precisas e adequadas sobre os produtos e serviços oferecidos, incluindo detalhes sobre preços, características, riscos e prazos. As pessoas com idades mais avançadas têm o direito de serem protegidos contra práticas publicitárias enganosas, abusivas ou que possam induzir a erro. As informações devem ser

fornecidas de forma adequada e com linguagem simples, para que os idosos possam compreender facilmente.

Outra proteção relevante é a garantia de acessibilidade. O CDC prevê que os fornecedores devem garantir o acesso dos idosos aos seus produtos e serviços, inclusive adaptando-os quando necessário. Por exemplo, um estabelecimento comercial deve ter rampas de acesso e banheiros adaptados para cadeirantes e pessoas com dificuldades de locomoção.

O CDC prevê que os idosos têm o direito de receber tratamento digno e respeitoso por parte dos fornecedores, no que tange aos produtos e serviços oferecidos, e o direito a não sofrer discriminação ou humilhação.

Vale ressaltar que, em caso de violação dos direitos do consumidor idoso, é possível recorrer aos órgãos de proteção e defesa do consumidor, como o Procon e o Ministério Público. Esses órgãos podem tomar medidas para proteger os direitos do consumidor e punir os fornecedores que violarem a lei.

Os fornecedores são responsáveis por garantir a qualidade e a segurança dos produtos e serviços oferecidos, evitando riscos à saúde e à segurança dos consumidores, inclusive os idosos.

Os idosos têm direito à garantia legal nos produtos duráveis adquiridos, podendo exigir a reparação, substituição ou restituição do valor pago quando um produto apresentar defeitos ou não estiver de acordo com as informações fornecidas. 1947

Os fornecedores devem garantir a acessibilidade dos produtos e serviços oferecidos aos idosos, respeitando suas necessidades e limitações, especialmente no que diz respeito à comunicação e à utilização de tecnologias. Os idosos têm direito à proteção contra práticas comerciais abusivas, como cobranças indevidas, venda casada e cláusulas abusivas em contratos.

É importante ressaltar que, além do Código de Defesa do Consumidor, existem outras leis e regulamentos específicos que visam proteger os direitos dos idosos no Brasil, como o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). Essa lei trata de diversas questões relacionadas à garantia dos direitos fundamentais dos idosos, abordando temas como saúde, assistência social, acessibilidade, entre outros.

A lei consumerista pátria engloba diversos dispositivos para a proteger os consumidores, o qual pode ser compreendido como parte mais hipossuficiente em uma relação consumerista, por isso, merece no ordenamento jurídico uma atenção especial.

De acordo com o artigo 2º do referido código acima ' ' Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final ' '. Com esta definição é notório que o mesmo diante de um fornecedor de serviço é o lado econômico com

mais fragilidade, sendo facilmente enganado por não ter conhecimento jurídico.

No Brasil, a defesa do consumidor diz respeito a um direito fundamental também evidente na Carta Magna, que se apresenta como princípio consistente da disposição econômica, um dos fundamentos do Estado e ferramenta para se construir de forma livre e justa o meio social, salvaguardar o desenvolvimento nacional, buscar desraizar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover os interesses de todos sem qualquer tipo de preconceito e discriminação.

O legislador foi bastante atencioso ao colocar de forma adequada sobre a inversão do ônus da prova, propaganda enganosa e abusiva, além da facilidade na tutela jurisdicional tanto coletiva com individual, demonstrando amparo ao consumidor.

## 2.2 DESAFIOS ENFRENTADOS PELA PESSOA IDOSA

A idade avançada traz consigo uma série de desafios, muitos idosos enfrentam problemas de saúde, como doenças crônicas, limitações físicas e mentais, e necessitam de cuidados médicos contínuos.

De acordo com José Afonso da Silva (2009) 'dignidade da pessoa humana é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida'.

Infelizmente, muitos idosos enfrentam discriminação e preconceito com base na idade. Os idosos são vulneráveis às diferentes formas de violência e abuso, incluindo negligência, violência física, psicológica e financeira. Em algumas situações, os idosos podem ser alvo de discriminação e preconceito, sofrendo com a falta de oportunidades de emprego, dificuldades para obter crédito e acesso a serviços. O estigma associado à velhice pode levar à exclusão social e à falta de respeito pelos direitos dos idosos.

Segundo o que afirma, PORTO (2014, p. 119):

Consolidar o dever de observação aos inúmeros ditames constitucionais voltados à realização da plena cidadania e à valorização da pessoa humana, sobretudo no que toca às minorias específicas, é ainda uma meta. Mecanismos institucionais diversos foram criados com este fim, entre os quais citam-se o Código de Defesa do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso.

Em muitos casos, os idosos têm dificuldade para acessar serviços importantes, como cuidados médicos, transporte e assistência social. Isso pode ser especialmente difícil para aqueles que têm limitações físicas ou problemas de mobilidade.

Infelizmente, alguns idosos podem enfrentar abuso ou negligência por parte de cuidadores ou até mesmo instituições bancárias. Isso pode incluir abuso físico, emocional ou financeiro, bem como negligência na prestação de cuidados adequados.

De acordo com o artigo 230 da Constituição Federal de 1988, ‘ ‘ A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida’ ’.

A rápida evolução tecnológica pode deixar os idosos em desvantagem, com dificuldades para utilizar dispositivos eletrônicos e acessar serviços online. A exclusão digital pode limitar o acesso a informações, serviços e oportunidades sociais. Muitos idosos podem se sentir perdidos ou excluídos de certas atividades e oportunidades. A falta de habilidades tecnológicas também pode dificultar o acesso a serviços importantes, como cuidados médicos ou bancários.

A aposentadoria é um direito conquistado pelos idosos, mas muitos enfrentam dificuldades relacionadas à falta de recursos financeiros adequados para suprir suas necessidades básicas. Baixos valores de aposentadoria, atrasos nos pagamentos e dificuldades em comprovar a contribuição previdenciária são desafios comuns.

Muitos idosos enfrentam desafios financeiros, especialmente aqueles que dependem de pensões ou aposentadorias fixas. Os custos de cuidados médicos, moradia e outras despesas podem ser muito altos e difíceis de administrar, tornando os idosos especialmente vulneráveis a situações de risco e vulnerabilidade social. 1949

Uma das medidas que pode ajudar os idosos a lidar com esses desafios é a reserva de margem consignável. Esta reserva é um limite de crédito que pode ser utilizado para empréstimos consignados, ou seja, aqueles em que as parcelas são descontadas diretamente da folha de pagamento ou do benefício do INSS do tomador de empréstimo.

Para os idosos, a reserva de margem consignável pode ser uma ferramenta útil para lidar com problemas financeiros, como dívidas ou emergências médicas, sem comprometer sua renda mensal. Além disso, como muitos idosos enfrentam dificuldades de locomoção, a possibilidade de contratar empréstimos consignados de forma remota, pela internet ou telefone, pode ser uma grande vantagem.

Explica Cristiano Schmitt (2009, p. 139-171) que:

[...] será, contudo, na seara contratual, que veremos exposta uma intensa vulnerabilidade do consumidor idoso perante o fornecedor, daí falarmos em ‘hipervulnerabilidade’ como um paradigma a ser adotado na proteção do indivíduo mais fragilizado.

No entanto, é importante lembrar que a reserva de margem consignável também pode

representar um risco para os idosos, especialmente se não for utilizada de forma responsável e planejada. Como os idosos tendem a ter uma renda mais limitada e a depender mais de sua aposentadoria ou benefício do INSS, um endividamento excessivo pode trazer sérias consequências financeiras e comprometer sua qualidade de vida.

### 2.3 A VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR IDOSO NO MERCADO DE CONSUMO

Os consumidores idosos são considerados uma categoria vulnerável devido a uma série de fatores que podem impactar sua capacidade de tomar decisões informadas e proteger seus direitos, em virtude de sua condição de fragilidade física, mental e emocional, que pode afetar a sua capacidade de tomar decisões e compreender informações sobre produtos e serviços. Além disso, os idosos muitas vezes são alvos de fraudes e golpes, especialmente no âmbito financeiro.

Com o avanço da idade, é comum ocorrer uma diminuição da capacidade cognitiva, o que pode dificultar a compreensão de informações complexas, a avaliação de riscos e a tomada de decisões informadas os idosos podem ter dificuldades para entender informações complexas sobre produtos e serviços, o que pode levá-los a tomar decisões equivocadas.

Os idosos podem não estar familiarizados com seus direitos e proteções legais como consumidores, o que os torna mais suscetíveis a práticas abusivas por parte de fornecedores inescrupulosos, muitos idosos são dependentes de cuidadores ou familiares, que podem influenciar suas decisões de consumo ou até mesmo cometer fraudes em seu nome.

1950

Alguns idosos podem depender de cuidadores, familiares ou amigos para realizar compras e tomar decisões de consumo, o que os torna mais suscetíveis à influência ou abuso por parte dessas pessoas.

Muitos idosos estão em uma fase da vida em que dependem de aposentadorias ou pensões como fonte principal de renda, o que pode limitar seus recursos financeiros. Isso os torna mais propensos a serem alvos de práticas comerciais desleais ou fraudulentas. Muitos idosos têm renda limitada e pouca margem para lidar com despesas imprevistas, o que pode aumentar sua vulnerabilidade a golpes e fraudes financeiras.

A falta de contato regular com outras pessoas pode resultar em uma menor exposição a informações atualizadas sobre produtos e serviços, tornando-os mais suscetíveis a enganos ou manipulação.

Conforme o artigo 50 da lei 10.741/2003:

[...] constituem obrigações das entidades de atendimento, celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso.

Infelizmente, os idosos também podem ser alvos de abusos financeiros e exploração por parte de familiares, cuidadores ou até mesmo desconhecidos. Isso pode incluir apropriação indébita de recursos, fraudes, coerção ou pressão indevida para realizar compras indesejadas.

É importante ressaltar os riscos no ato de assinar um contrato:

A vulnerabilidade científica se constata no consumidor quando a ele não é dada a oportunidade de discutir as cláusulas contratuais, redigidas de maneira genérica para adesão em massa e compreensão dificultada ao leigo. A redação unilateral do contrato dá ao fornecedor a vantagem de inserir cláusulas muitas vezes ilegais, em desrespeito aos direitos básicos do contratante que, não conhecendo as leis em suas minúcias, acaba se submetendo às mais variadas formas de abuso contratual, mesmo na hipótese de contrato – supostamente – paritário, cada vez mais raro no mercado de consumo. (PORTO, 2014, p. 119).

Devido a essas vulnerabilidades, é importante que haja políticas e medidas de proteção específicas para os consumidores idosos, garantindo que seus direitos sejam respeitados e que eles tenham acesso a informações claras, produtos e serviços adequados, além de canais de reclamação e reparação eficazes.

SCHMITT (2012, p. 5) As circunstâncias específicas dos consumidores que levam à sua vulnerabilidade, podem ser observadas a partir de pelo menos três perspectivas principais: 1951  
vulnerabilidade publicitária, profissional forense.

Pelo ponto de vista publicitário, verifica-se que os atuais mecanismos de marketing aliadas à intensa propaganda, reforçadas por mecanismos de persuasão e manipulação psicológica utilizados pelos agentes da economia, geram necessidades que antes não existiam, bem como provocam necessidades nos consumidores, neste estudo, com mais idade, aceite-os. Em face dessa conjuntura, até mesmo suas demonstrações de vontade ficam enfraquecidas, não determinando mais suas prioridades e carencias, e isso muitas vezes acontece sem que seja percebida.

A vulnerabilidade dos consumidores profissionais de tecnologia ocorre quando as pessoas com mais idade não entendem os meios utilizados para projetar um serviço, tornando-os presas fáceis para o mercado consumidor, pois devem confiar que fornecedores honestos estão agindo.

No que se refere à vulnerabilidade forense ou jurídica dos consumidores com idade mais avançada, esta é detectada com base na utilização de procedimentos de contratação em larga escala caracterizadas por contratos de adesão, condições comerciais gerais e outros instrumentos contratuais comumente utilizados pelos fornecedores para agilizar contratos comerciais. Em muitos casos, o que o mercado acaba expondo são os departamentos jurídicos dos fornecedores,

que se posicionam para conflitos judiciais e extrajudiciais.

## 2.4 RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC)

O desconto, nessa sistemática, é efetuado no momento do recebimento da verba salarial ou do benefício previdenciário, implicando, na prática, na sua retenção, de modo a inviabilizar que o consumidor tenha acesso ao valor da parcela, segundo Freitag (2021, p. 56) ' ' O empréstimo consignado consiste na possibilidade de o interessado adquirir financiamento, a ser quitado por meio de desconto do valor das parcelas diretamente pelo empregador ou pelo órgão previdenciário ' .

A modalidade de empréstimo consignado via contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignável (RMC) é marcada por abusividade, vez que o Réu, deliberadamente, impõe o Autor o pagamento mínimo da fatura mensal, o que para ele é vantajoso, já que enseja a aplicação, por muito mais tempo de juros e demais encargos contratuais, sem data final de pagamento. De acordo com Freitag, (2021, p. 57) ' ' A reserva de margem consignável nada mais é que o limite reservado no valor da renda mensal do benefício, destinado exclusivamente para uso no cartão de crédito ' ' .

A reserva de margem consignável é um mecanismo previsto na legislação brasileira que permite aos aposentados, pensionistas e servidores públicos que possuem empréstimos consignados à possibilidade de contratar novos empréstimos ou realizar refinanciamentos com condições especiais, desde que respeitada uma margem de comprometimento de sua renda. 1952

Essa margem consignável é o limite máximo de desconto que pode ser realizado na folha de pagamento do beneficiário. Atualmente, de acordo com a Lei nº 10.820/2003, o valor máximo de desconto permitido é de 35% da renda mensal do aposentado, pensionista ou servidor público.

No entanto, a reserva de margem consignável é uma opção que pode ser utilizada ou não pelo beneficiário. Ou seja, mesmo que exista margem consignável disponível, o indivíduo não é obrigado a utilizar esse limite para contratar um novo empréstimo. É uma escolha pessoal do consumidor.

É importante ressaltar que a contratação de empréstimos consignados deve ser realizada de forma consciente e responsável. Antes de contratar um novo empréstimo ou refinanciamento, é recomendado avaliar cuidadosamente as condições oferecidas, como taxa de juros, prazos de pagamento, valor das parcelas e impacto no orçamento mensal. Comparar propostas de diferentes instituições financeiras também pode ser uma estratégia para encontrar as melhores condições.

A forma em questão torna inviável conhecer previamente o valor financiado e o número de parcelas no momento da pactuação, o que depende de ação futura do consumidor, a variar, pois, conforme o uso do cartão e o pagamento das faturas mensais. Assim, o banco tem a certeza apenas do pagamento da parcela mínima, razão pela qual os encargos são maiores do que aqueles praticados no empréstimo consignado.

Caso o idoso esteja enfrentando dificuldades financeiras ou tenha dúvidas sobre a reserva de margem consignável, é recomendável buscar orientação junto a órgãos de defesa do consumidor, como o Procon, ou até mesmo solicitar apoio de um familiar de confiança ou um profissional especializado em finanças para ajudar a analisar as opções disponíveis. É fundamental que os idosos tenham acesso a informações claras e estejam cientes de seus direitos e responsabilidades antes de assumir qualquer compromisso financeiro.

Por isto, vale ressaltar a importância de discutir sobre a legislação consumerista e sua aplicabilidade na modalidade de empréstimo consignável abordada, buscando cada vez mais uma efetividade da proteção aos hipervulneráveis nas relações de consumo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo aborda o tema de forma crítica, prevendo contribuir para estudos aprofundados sobre a desinformação, ou seja, o conhecimento, principalmente, jurídico e o prejuízo que isso tem causado aos idosos que precisam adquirir empréstimos e confiam em instituições financeiras, porém são ludibriados por propostas que ao longo do tempo percebe-se que são abusivas. 1953

É necessário esclarecer ao consumidor acerca do serviço ofertado, com suas especificações e peculiaridades, pois o direito à informação foi inserido na Constituição Federal de modo a proteger o mesmo, passando de ente despersonalizado, como elo final da cadeia de produção e distribuição a sujeito titular de direitos constitucionalmente protegidos.

No que tange a responsabilidade dos fornecedores de serviços que no presente caso são as instituições financeiras, prescreve o art. 14 do Código de Defesa do Consumidor que o fornecedor de serviços deve responder pelos danos causados aos seus consumidores independentemente da constatação de ter agido com imperícia, imprudência ou negligência, abraçando a responsabilidade objetivado fornecedor de serviço, em que responde independentemente de culpa.

Tal artigo utiliza de pesquisa explicativa, através de análise bibliográfica dos artigos inerentes à temática demonstrando os desdobramentos da reserva de margem consignável frente

á hipervulnerabilidade do idoso no mercado de consumo.

A proteção econômica não é única. A manutenção da dignidade do ser humano é considerada regra, para o resgate da inclusão social. Tratando-se, portanto, de consumidor com idade mais avançada, ou seja, idoso, sua fragilidade é intensificada pela vulnerabilidade física e técnica.

Cabe destacar que a reserva de margem consignável é uma forma de crédito, e seu uso deve ser feito com cautela. É fundamental avaliar a capacidade de pagamento das parcelas mensais do empréstimo, levando em consideração o orçamento e as despesas do beneficiário. É sempre recomendado buscar informações junto ao órgão pagador do benefício ou a um profissional financeiro para obter orientações adequadas antes de contratar qualquer empréstimo consignado.

Ao contratar empréstimos, os idosos devem tomar precauções para garantir que estão tomando uma decisão financeira adequada e evitar possíveis problemas, antes de assinar qualquer contrato de empréstimo, é importante pesquisar e comparar as opções disponíveis, diferentes instituições financeiras podem oferecer taxas de juros, termos e condições diferentes. Comparar outras propostas ajudará a identificar a oferta mais vantajosa.

Ler e compreender o contrato antes de assina-lo, caso haja termos que não estejam claros, solicitar explicações adicionais antes de prosseguir. Certificar de que a instituição financeira com a qual o idoso está lidando é confiável e de boa reputação. Pesquisar informações sobre a instituição, procurar avaliações de outros clientes e verificar se a instituição está devidamente registrada e autorizada pelos órgãos reguladores competentes. 1954

Antes de contrair um empréstimo, deve-se avaliar a capacidade de pagamento. Considerar a renda mensal, despesas regulares e outras obrigações financeiras. Verificar se o idoso terá condições de arcar com as parcelas do empréstimo sem comprometer a estabilidade financeira.

Estar atento a possíveis fraudes e práticas abusivas por parte de instituições financeiras desonestas. Desconfiar de ofertas que parecem boas demais para ser verdade e evitar compartilhar informações pessoais sensíveis com fontes não confiáveis.

Se o idoso tiver dúvidas ou não se sentir seguro ao tomar uma decisão de empréstimo, deve buscar orientação especializada. Pode ser útil consultar um profissional financeiro, um advogado ou mesmo um familiar de confiança que possa oferecer conselhos imparciais.

Vale ressaltar que, em caso de violação dos direitos do consumidor idoso, é possível recorrer aos órgãos de proteção e defesa do consumidor, como o Procon e o Ministério Público.

Esses órgãos podem tomar medidas para proteger os direitos do consumidor considerando a possibilidade de formalizar uma reclamação junto ao Banco Central do Brasil ou ao Ministério Público e punir os fornecedores que violarem a lei.

É necessário estar atento a possíveis práticas abusivas por parte das instituições financeiras, como cobrança de taxas ilegais ou contratos com cláusulas abusivas. Devido a essas vulnerabilidades, é fundamental que os idosos recebam proteção adicional e que os fornecedores de produtos e serviços tenham consciência dessas questões ao lidar com esse grupo de consumidores.

É importante que sejam adotadas medidas para garantir a acessibilidade, a transparência, a informação clara e adequada e a proteção contra práticas abusivas, visando preservar os direitos e a dignidade dos consumidores idosos.

Conclui-se que foi analisada a modalidade de empréstimo consignável, sendo mais específico a Reserva de Margem Consignável, a qual é uma forma de crédito previsto em lei permitindo que os idosos, ou seja, pessoas com mais de 60 anos tenham a possibilidade de realizar novos empréstimos desde que seja o valor, respeitando, a margem da renda mensal, mas precisamente das prestações continuadas do INSS, sendo descontadas diretamente em folha.

Além disso, foi verificada uma discussão a cerca da hipervulnerabilidade dos idosos no mercado consumeristas e a legislação protetiva, ou seja, os idosos são vulneráveis por uma série de situações que impactam nas tomadas de decisões e na proteção dos seus direitos, por causa da fragilidade física, mental e emocional, sendo alvos de fraudes e golpes financeiros, dificultando o entendimento de informações complexas sobre os produtos e serviços. 1955

O código de Defesa do Consumidor expõe direitos que garantem a proteção dos consumidores, o qual pode ser compreendido como parte hipossuficiente em uma relação consumerista, mesmo não sendo direcionadas apenas para os idosos, mas existem direitos e deveres, como abusividade em contratos que requerem conhecimento jurídico, que se aplicam aos mesmos, tendo como objetivo principal o qual é o equilíbrio das relações entre fornecedores e consumidores.

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), trata de diversas questões relacionadas à garantia dos direitos fundamentais dos idosos, abordando temas como saúde, assistência social, acessibilidade, entre outros.

No decorrer do artigo foi também demonstrado o prejuízo financeiro que a modalidade de empréstimo, Reserva de Margem Consignável, proporciona aos idosos, aposentados. Vale ressaltar que para a instituição financeira é um bom negócio, já que os riscos de inadimplência são

baixos, porém para o aposentado não, pois, além dos altos juros, o número de parcelas também é alto, por causa do pagamento do cartão de crédito, o qual o valor é o mínimo, fazendo com que a dívida seja sempre refinanciada não findando a mesma.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao)>.

BRASIL. Lei n. 8.078 (1990). **Código de defesa do consumidor**. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078.htm). Acesso em: 2 jun. 2021.

BRASIL. Medida Provisória n. 1.132 (2022) [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2022/Mpv/mpv1132.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Mpv/mpv1132.htm). Estatuto do idoso: lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

FREITAG, Leandro Ernani. **O Contrato De Reserva De Margem Consignável**. Santa Catarina: Revista da ESMESC, 2021.

GOUVEIA, Fernando Henrique Câmara; AFONSO, Luís Eduardo Afonso. **Empréstimo consignado para aposentados e pensionistas do INSS: um estudo exploratório com a utilização de princípios de Matemática atuarial**. São Paulo, 2014.

KOTLER, Philip; ARMSTRONG, Gary. **Princípios de marketing**. 2. ed. Rio de Janeiro: Prentice-Hall do Brasil, 1993. 1956

PORTO, Elisabete Araújo. **Evolução do crédito pessoal no Brasil e o superendividamento do consumidor aposentado e pensionista em razão do empréstimo consignado**. João Pessoa, 2014.

SCHMITT, Cristiano Heineck. **A Hipervulnerabilidade Do Consumidor Idoso**. SantoÂngelo: Revista URI Santo Ângelo, 2012.

SCHMITT, Cristiano. **A “hipervulnerabilidade” do consumidor idoso**. Revista de Direito do Consumidor. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 70, p. 139-171, abril-junho de 2009.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2009.